



NOTA TÉCNICA 04/2024 – PROTOCOLOS SOBRE A ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA

Considerando as disposições descritas na legislação vigente Lei 11.947/2009 e Resolução nº6/2020/FNDE que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considera-se que:

CAPÍTULO I - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I - Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é executado a partir de repasses financeiros federais conforme este número de alunos.

Assim sendo,

- A alimentação escolar é destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

- Os funcionários lotados nas Unidades Escolares se alimentam do **mesmo alimento e da mesma porção do aluno (prato pedagógico)** por uma concessão da Prefeitura Municipal de Araraquara visando única e exclusivamente o incentivo dos educadores aos alunos como parte da educação nutricional e formação de hábitos saudáveis.

- A oferta da alimentação aos funcionários não é um direito ou um benefício, visto que todos gozam do horário de almoço, assim como recebem o ticket alimentação como todos os demais servidores.

Portanto, deve:

- Alimentar-se no mesmo horário dos seus alunos, sentados junto a eles para que possam visualizar o prato, proporcionando associação, imitação e reconhecimento das preparações consumidas pelo adulto direcionador / modelo.



- Receber o prato com a mesma composição e quantidade do prato do aluno, contendo todas as preparações do dia. Nos CERs, a oferta do prato pedagógico é feita na cozinha geral.
- Estar cientes que a comida do berçário é destinada exclusivamente aos alunos do Berçário 1.
- Receber a alimentação com quantidade condizente com a prática pedagógica (prato pedagógico), e não como seu horário de almoço ou jantar. **A quantidade servida para o adulto deve ser igual a do aluno.**
- Estar cientes que o momento da alimentação junto aos alunos é para incentivo e estímulo e por isso o prato pedagógico não visa saciedade plena, mas servir de estímulo, assim sendo, não existe repetição de pratos para funcionários.
- Estar cientes de que é proibido o acréscimo de quaisquer itens que não fazem parte da alimentação distribuída no momento da refeição (molho de pimenta, *catchup* e afins, batata palha, refrigerante, preparações feitas em casa, doces, etc.)

Orientações adicionais:

- Os produtos adquiridos pela verba federal são de consumo exclusivo dos alunos uma vez que os valores repassados pelo PNAE são equivalentes ao censo escolar (número de alunos) do ano anterior.
- Em caso de quantitativos reduzidos de porções individuais de produtos/alimentos (exemplo: frutas) na Unidade, deve-se priorizar o fornecimento destes aos alunos.
- As merendeiras executam todas as ordens citadas nesta nota. Portanto, devem servir o prato completo e com o porcionamento condizente ao que é servido aos alunos, não devem servir repetições aos funcionários, não podem guardar pratos para horários posteriores para nenhum dos funcionários.
- Cargos com funções pedagógicas somente se alimentam na escola se o seu período de trabalho coincidir com o período da distribuição de refeição, possibilitando assim exercer a função pedagógica neste momento.
- Os cargos não pedagógicos devem se alimentar ao final do período de distribuição visando o melhor atendimento aos alunos.
- Demais pessoas que estão prestando serviços na unidade escolar, ou fazem parte de outros programas da Prefeitura, não podem se alimentar da alimentação escolar. Essa situação só é revertida quando os superiores a esta gerência autorizam.
- Em caso de reformas, questões associadas a infraestrutura, mão de obra reduzida ou outras situações emergenciais a orientação é de que seja preparado quantitativo de refeições suficientes para atender a demanda dos alunos da Unidade, não disponibilizando o prato pedagógico para o funcionário até que haja reestabelecimento do funcionamento da cozinha.
- Em dias em que não há presença de alunos, reunião de diretores/professores, comemorações de festividades e/ou confraternização de funcionários e eventos que envolvam a comunidade não há autorização para elaboração de preparações com alimentos pertencentes ao rol de produtos enviados pelo Setor de Alimentação Escolar.

Equipe Técnica Alimentação Escolar.
Araraquara, 01 de julho de 2024